



**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
INSTITUTO DE HUMANIDADES E LETRAS DOS MALÊS
BACHARELADO EM HUMANIDADES**

SHELSEA CELESTE ALBERTO MANJATE

**CASAMENTOS PREMATUROS EM NAMPULA: ANÁLISE DOS FATORES DE
PERSISTÊNCIA NO DISTRITO DE ANGOCHE (2019-2026)**

SÃO FRANCISCO DO CONDE

2026

SHELSEA CELESTE ALBERTO MANJATE

**CASAMENTOS PREMATUROS EM NAMPULA: ANÁLISE DOS FATORES
DE PERSISTÊNCIA NO DISTRITO DE ANGOCHE (2019-2026)**

Trabalho de conclusão de curso, na modalidade de projeto de pesquisa, apresentado ao curso de Bacharelado em Humanidades da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Campus dos Malês/BA, como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Humanidades.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Agnes Francine de Carvalho Mariano.

SÃO FRANCISCO DO CONDE

2026

SHELSEA CELESTE ALBERTO MANJATE

**CASAMENTOS PREMATUROS EM NAMPULA: ANÁLISE DOS FATORES DE
PERSISTÊNCIA NO DISTRITO DE ANGOCHE (2019-2026)**

Trabalho de conclusão de curso, na modalidade de projeto de pesquisa, apresentado ao curso de Bacharelado em Humanidades da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Campus dos Malês/BA, como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Humanidades.

Aprovado em: 16/06/2026.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Agnes Francine Mariano de Carvalho (Orientadora)

Doutora em Ciências da Comunicação pela Universidade de São Paulo - USP
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB

Prof.^a Dr.^a Cristiane Santos Souza

Doutora em Ciências Sociais pela Universidade Federal da Bahia - UFBA
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB

Prof. Dr. Ercílio Neves Brandão Langa

Doutor em Sociologia pela Universidade Federal do Ceará - UFC
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	5
2	PROBLEMA DE PESQUISA	8
3	OBJETIVOS	9
3.1	GERAL	9
3.2	ESPECÍFICOS	9
4	JUSTIFICATIVA	11
5	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	11
5.1	TEORIA FEMINISTA AFRICANA ARTICULADA	11
5.2	CASAMENTO PREMATURO	13
5.3	CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS NA VIDA DAS MENINAS	14
5.4	FATORES DE PERSISTÊNCIA DAS UNIÕES PREMATURAS EM ANGOCHE	16
5.5	LEI Nº 19/2019 E DESAFIOS PARA SUA APLICAÇÃO	18
6	METODOLOGIA	23
7	CRONOGRAMA	26
	REFERÊNCIAS	27

1 INTRODUÇÃO

O presente projeto de pesquisa aborda o casamento prematuro no distrito de Angoche, província¹ de Nampula. Nos termos do art. 2.º do Boletim da República de Moçambique, o casamento prematuro, ou seja, união prematura, é a ligação entre pessoas em que pelo menos uma seja criança, formada com propósito imediato ou futuro de constituir família. Em Moçambique é considerada como criança qualquer pessoa menor de 18 anos de idade (Moçambique, 2019). Observa-se que a problemática do casamento prematuro afeta muito mais as meninas, principalmente nas regiões Centro e Norte de Moçambique. A união prematura revela sérias consequências para a vida dessas meninas, em Moçambique. Os dados do UNICEF (2025, p. 3) evidenciam que “cerca de 60% das raparigas em áreas rurais casam-se antes dos 18 anos, em comparação com 30% nas áreas urbanas”.

Segundo dados do Instituto Nacional de Estatística (INE), o número populacional da província de Nampula, em 2023, era de um total de 6.649.881 habitantes, o que representa 20,5% da população total de Moçambique. Deste total, 3.326.418 são mulheres, correspondente a 51,3% da população provincial (Moçambique, 2023). Quanto à divisão administrativa, a província conta com 23 distritos, 8 municípios, 63 postos administrativos e 136 localidades. Dentre os 23 distritos, optou-se por estudar o distrito² de Angoche.

O português é a língua oficial da província e o Emakwa é a língua local falada pela maioria da população. No âmbito educacional, Nampula possui 12 instituições de ensino superior, dentre elas quatro públicas e oito privadas; 35 instituições de ensino técnicos profissionais; 106 escolas secundárias e 2358 escolas primárias. Ademais, o distrito de Angoche conta com 92 escolas (Moçambique, 2023). O elevado número de instituições na província demonstra avanços no setor educacional, porém, as mulheres continuam em desvantagem no acesso à educação, o que pode contribuir para o aumento do analfabetismo feminino e desigualdades entre homens e mulheres.

Além disso, segundo o mesmo documento, apesar da diversidade de escolas em Nampula, o índice de analfabetismo tem sido alto, com uma taxa de 51,8%, que é associado a fatores de baixa qualidade e condições precárias do processo de ensino e aprendizagem. As taxas mais altas de analfabetismo na província refletem sobre as mulheres, com uma taxa de

¹ Província, em Moçambique, as províncias são as principais subdivisões administrativas do país, e são dirigidas por um governador nomeado pelo Presidente da República.

² Distrito, é uma unidade territorial e administrativa local, representando o Estado ao nível intermediário entre a província e os postos administrativos/localidades.

65,4%, em relação aos 37,5% dos homens. É importante destacar que, segundo dados do Índice de Pobreza Multidimensional (IPM), “a província de Nampula é considerada a quinta mais pobre do país, com um índice de 79,2%” (Moçambique, 2023, p. 33), especialmente, nas regiões rurais. Portanto, este cenário evidencia o quanto o analfabetismo feminino e a pobreza constituem grandes obstáculos para que as mulheres acedam e deem continuidade aos seus estudos, além de contribuir para o aumento do insucesso escolar feminino, desigualdades de gênero e o fraco desenvolvimento social das mulheres.

Ademais, as meninas são as mais expostas a diversas situações de violências ligadas a práticas socioculturais e desigualdades de gênero. Nesse sentido, de acordo com o Conselho de Ministros (2015, p. 16), “crianças do sexo feminino são vítimas de abuso sexual ou violência, mas não denunciam os infratores às autoridades devido ao estigma que esses crimes trazem à própria vítima”. Em muitos casos, o abuso sexual de meninas ocorre dentro do seio familiar, no bairro, na escola, entre outros lugares. Osório e Mussa (2011) afirmam que as denúncias de abuso sexual de menores são escassas, o que contribui para a falta de responsabilização das pessoas que cometem esse crime, principalmente quando ocorre no seio familiar e escolar. Além disso, “as meninas casadas antes da idade legal são mais propensas a abandonar a escola, a infectar o HIV/SIDA, sofrer violência doméstica e perder a vida por complicações perante a gravidez e especialmente no dia de parto” (Bassiano; Lima, 2017, p. 11).

Com base nos dados do Inquérito Demográfico e de Saúde de 2022, o UNICEF (2025) salienta que as províncias de Cabo Delgado, Nampula e Tete possuem taxas mais elevadas de casamentos prematuros, influenciadas por questões culturais e fatores económicos. Por outro lado, as zonas urbanas da região sul de Moçambique, como por exemplo, Maputo, apresentam números mais baixos pelo maior acesso à educação e as favoráveis condições económicas. A escolha da província de Nampula, no distrito de Angoche, sustenta-se pelo número de casos registados, sendo este um dos distritos com mais casos em registro no país.

De acordo com Pinto e Bolacha (2022), estudos acerca dos casamentos prematuros revelam que os padrões socioculturais dominantes (ritos de iniciação, lobolo³, nikai⁴), são as principais causas que contribuem para a perpetuação das uniões prematuras, assim como “à pobreza no meio rural e a educação dos pais e encarregados de educação” (2022, p. 372). Estes padrões podem estimular os familiares a colocarem as adolescentes em uniões prematuras sem

³ Lobolo - é um casamento tradicional em Moçambique, especialmente no Sul, onde a família do noivo entrega um dote (bens ou dinheiro) à família da noiva, simbolizando a união entre famílias, o respeito pelos antepassados e a fertilidade.

⁴ Nikai- é o contrato e a cerimônia oficial de casamento no islamismo. Além de ser uma formalidade legal, é considerado um ato espiritual de adoração e um pacto sagrado.

estarem preparadas para este papel de casamento, tendo em conta que o mesmo exige responsabilidade, maturidade e um desenvolvimento físico. Para Osório (2015, p. 1) “os ritos de iniciação são instituições culturais praticadas nas zonas centro e norte de Moçambique. Portanto, é comum afirmar-se que são constituintes dos direitos culturais, que são uma das importantes dimensões dos direitos humanos”. Ainda que Osório reconheça os ritos de iniciação como parte dos direitos culturais, torna-se fundamental problematizar essa perspectiva, considerando que essas práticas podem, em determinados contextos, prejudicar outros direitos fundamentais, referentes à proteção de meninas e à prevenção de casamentos prematuros.

Para Naoque (2014) os ritos de iniciação feminino ocorrem quando as meninas atingem a primeira menstruação. E quando isso acontece a mãe da menina deve informar a uma mulher mais velha e “responsável de família e sua madrinha [...]. Designa-se a rapariga⁵ de malye nesta fase antes da sua preparação para ser mulher” (Naoque, 2014, p. 34). Posteriormente, a família da menina se reúne com os chefes tradicionais da região de onde são oriundas para agendar a data e o lugar onde acontecerá a cerimônia. Além disso, neste local escolhido a menina aprenderá durante 2 e 3 dias “os bons hábitos da vida: respeito aos próximos, aos mais velhos e as identidades sócio-governamentais e políticos, para além dos domésticos. Depois deste processo, a rapariga é considerada como estando preparada para contrair o matrimónio” (Naoque, 2014, p. 35).

Portanto, os ensinamentos designados às meninas, referentes às atividades domésticas e à capacitação para o casamento, podem contribuir para o aumento das desigualdades de gênero, tendo em conta que os homens, após a iniciação, são ensinados a assumir o poder em várias decisões dentro da comunidade. Nesse sentido, “as crianças do sexo feminino e do sexo masculino aprendem a distinguir-se e a adoptar práticas que lhes condicionam o acesso a direitos” (Osório, 2015, p. 1).

Este projeto de pesquisa pretende contribuir para a reflexão sobre os desafios para a implementação de leis e políticas públicas, em especial, a lei nº 19/2019, na prevenção dos casamentos prematuros. Considerando que, em julho de 2019, o Parlamento moçambicano aprovou a Lei de Prevenção e Combate às Uniões Prematuras, indicando progresso no combate aos casamentos prematuros no país. Para além da lei 19/2019, “existem outras leis aprovadas, como o Código Penal, a Lei da Família e a Lei para a Promoção e Protecção dos Direitos da Criança, que claramente proíbem e criminalizam actividades sexuais com menores” (Centro para a Democracia e Desenvolvimento, 2020, p. 1).

⁵ Rapariga - menina.

Assim, esta pesquisa pretende compreender melhor os fatores que contribuem para a persistência de casamentos prematuros no distrito de Angoche, mesmo após a promulgação da lei nº 19/2019, como forma de apoiar a criação de políticas públicas para o enfrentamento deste problema social, econômico e sociocultural. Para isso, será realizado um levantamento de dados por meio de revisão bibliográfica, documental e entrevistas. O trabalho encontra-se dividido em seções que abordam o problema de pesquisa, os objetivos, a justificativa, o referencial teórico que será fundamentado no diálogo com autores que discutem questões de gênero em contexto africano, a metodologia e, por fim, as referências.

2 PROBLEMA DE PESQUISA

Alguns autores, como Zavala (2021), afirmam que em geral, em Moçambique, a decisão do casamento não é da menina. Elas são vítimas de uma imposição dos pais e de seus encarregados de educação. Segundo Albasini (2017), a mitigação das uniões prematuras em Moçambique, representa um desafio, visto que essas práticas do casamento prematuro fazem parte da cultura, embora contribuam para a reprodução da pobreza, da violência contra mulheres, problemas de saúde sexual e reprodutiva, entre outros fatores que limitam o desenvolvimento e crescimento social das meninas. Entretanto, os dados do Inquérito Demográfico de Saúde, de 2022, apontam que “48% das mulheres de 20 a 24 anos casaram-se antes dos 18 anos, e 13% antes dos 15 anos” (UNICEF, 2025, p. 6). Esses dados demonstram que, as uniões prematuras contribuem para a rápida inserção das meninas em determinadas responsabilidades de mulheres casadas, o que pode prejudicar o desenvolvimento psicológico das mesmas, assim como em outras atividades que deveriam exercer enquanto crianças.

De acordo com o UNICEF (2025), em 2016, o governo moçambicano apresentou a Estratégia Nacional de Prevenção e Combate aos Casamentos Prematuros em Moçambique (2016-2019), que constam ações multissetoriais que visavam acabar com os casamentos prematuros, através de políticas públicas de conscientização comunitárias. Em razão disso, a 22 de outubro de 2019 a presidência da República de Moçambique, havendo necessidade de aprovar o quadro jurídico de proibição, prevenção, mitigação e combate às uniões prematuras aprovou a Lei de Prevenção e Combate às Uniões Prematuras, Lei nº 19/2019. Lei que tem como objetivo penalizar indivíduos que compactuam com essas uniões, assim como, proteger as crianças que se encontrem ou se encontravam em casamentos prematuros.

Face ao exposto acima, a questão que se levanta é: Quais têm sido os fatores que

contribuem para a persistência de uniões prematuras no distrito de Angoche, mesmo após a aprovação da Lei nº 19/2019?

3 OBJETIVOS

3.1 GERAL

- ❖ Identificar os fatores que contribuem para a persistência das uniões prematuras no distrito de Angoche (2019-2026).

3.2 ESPECÍFICOS

- ❖ Compreender as características do casamento prematuro no distrito de Angoche;
- ❖ Conhecer as causas e consequências do casamento prematuro na vida das meninas em Angoche;
- ❖ Identificar as motivações das famílias e homens que continuam praticando o casamento prematuro no distrito de Angoche;
- ❖ Descrever os desafios da implementação Lei nº 19/2019 e das ações de prevenção e combate às uniões prematuras.

4 JUSTIFICATIVA

No âmbito pessoal, a escolha deste tema surge do meu interesse em compreender melhor o fenômeno do casamento prematuro, que tem impactado a vida de muitos/as adolescentes, e em particular, muitas meninas nas zonas rurais, na província de Nampula. Ainda que eu não seja oriunda dessa região, como uma jovem mulher moçambicana, me sinto motivada a contribuir no enfrentamento dos casamentos prematuros.

De acordo com o Conselho de Ministros (2015), às crianças, em particular as meninas, e seus responsáveis de educação precisam de “instrumentos e poderes para quebrar o silêncio e denunciar às autoridades locais os casos de abuso e violência doméstica, incluindo os

casamentos prematuros” (2015, p. 16). E é nesta senda de ideias que esta pesquisa busca estudar, em especial, as consequências sobre as meninas, e expressa o desejo de contribuir para a conscientização da sociedade na criação de estratégias locais de combate ao casamento prematuro e de prevenção dos direitos das meninas no distrito de Angoche.

No âmbito acadêmico, a pesquisa se justifica por trazer à tona o assunto a ser observado e chamar atenção de pesquisadores no país, no continente e na diáspora. O trabalho pretende reunir dados sobre o casamento prematuro, conhecendo os fatores que contribuem para a persistência de uniões prematuras no distrito de Angoche, mesmo após a promulgação da Lei nº 19/2019 no país. Dessa forma, trará contribuições para os campos da Sociologia, Direito, Estudos de Gênero, Antropologia, entre outros.

Diversos estudos demonstram que fatores culturais, institucionais e econômicos impulsionam práticas de uniões prematuras, deste modo, é fundamental compreender como esses fatores contribuem para a persistência dessas uniões, no distrito de Angoche, mesmo após a aprovação da lei que proíbe essas uniões. Apesar do assunto estar presente na sociedade moçambicana, e ser tema de debates no meio acadêmico, ainda carece de visibilidade no que concerne à análise da lei de combate e prevenção dos casamentos prematuros, em zonas rurais, e especialmente no distrito de Angoche. Visto que, “o governo moçambicano focaliza suas ações de combate aos casamentos prematuros nas áreas urbanas, e com maior dificuldade, na zona rural, o que pode contribuir para desequilíbrios em termos de taxas de prevalência nas duas áreas” (Bassiano; Lima, 2018, p. 9). Em razão disso, esta pesquisa visa contribuir para promoção dos direitos das meninas na educação em zonas rurais, de modo a impulsionar a permanência delas em escolas. Uma vez que muitas delas pertencem a famílias de baixa renda.

No âmbito social, este trabalho também vai colaborar no aprofundamento dos estudos sobre as uniões prematuras no distrito de Angoche, refletindo sobre os determinantes sociais e impactos que esse fenômeno tem sobre a vida e desenvolvimento das meninas. Cabe frisar que este trabalho não busca desrespeitar a cultura no distrito de Angoche, mas reforçar a observação da Lei nº 19/2019 na prevenção dos casamentos prematuros. Tendo em conta que as meninas “[...] são oriundas das zonas rurais onde são obrigadas a abandonar a escola e os seus sonhos para se juntar a um homem, regra geral mais velho que ela” (Zavala, 2021, p. 1).

Em suma, essa pesquisa busca uma compreensão dos efeitos que a união prematura pode ter para as meninas, no comprometimento de seu futuro e limitação de sonhos e projetos de vida. Por conseguinte, a pesquisa visa incentivar o debate social da necessidade de se repensar na idade adequada para se adentrar em casamentos. Em razão disso, é necessário imediatismo para prevenção e Combate aos Casamentos Prematuros, no distrito de Angoche, província de

Nampula, considerando que esse fenômeno pode prejudicar muito o acesso à educação, a tomada de decisões, e principalmente o futuro das meninas.

5 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Nesta seção, apresentam-se fundamentos teóricos relacionados a questões de gênero concebidos no feminismo africano e debates sobre os casamentos prematuros, com foco na análise dos fatores que contribuem para a persistência dos casamentos prematuros, apesar da existência da Lei nº 19/2019, no distrito de Angoche.

5.1 TEORIA FEMINISTA AFRICANA ARTICULADA

O conceito de gênero vem sendo discutido em várias áreas do conhecimento nas Humanidades. É entendido como uma construção social que determina papéis relacionados aos homens e às mulheres. Segundo Oyèrónké Oyěwùmí (2004), é importante que as análises e interpretações sobre questões de gênero em África sejam feitas a partir de um olhar inicialmente de África. Outrossim, essas interpretações devem basear-se nas vivências culturais e nas relações sociais dessas sociedades. Por essa razão, este trabalho se fundamenta concebida pela teoria feminista africana articulada, dialogando com autoras e autores como Oyěwùmí (2004), Chiziane (2013), Correia (2020) e Carvalho e Tubento (2021). Essa perspectiva aborda gênero e conceitos aliados com base em experiências e epistemologias culturais africanas (Oyěwùmí, 2004).

Por outro lado, a pesquisa dialoga com Bourdieu (2012), ao pensar na dominação masculina. Ademais, Oyěwùmí (2004) salienta que qualquer estudo sobre gênero nas sociedades africanas deve ser questionado, pois pode reproduzir conceitos consolidados no feminismo ocidental. Nessa perspectiva, a autora considera ser necessário a problematização desses conceitos, visto que, são provenientes da Europa e das experiências americanas e podem não se encaixar em contextos africanos. Diante do exposto acima, é importante problematizar a questão dos casamentos prematuros no distrito de Angoche, a partir de conceitos relacionados a teoria feminista africana articulada.

Na perspectiva de Oyěwùmí (2005 apud Correia, 2020, p. 2), “durante a época pré-colonial, a linhagem matrilinear era maioritariamente estabelecida em sociedades africanas e, com isso, a descendência era definida na linha materna”. Assim como, as mulheres exerciam

papéis importantes e possuíam poderes para decisões relacionadas “à organização política, social e cultural. Isto é, eram líderes dos seus grupos étnicos” (2020, p. 2). Além das mulheres conduzirem suas famílias e da filiação estar definida na ascendência materna, elas eram referências centrais na família, composta por homens e mulheres.

A invasão dos europeus em África transformou as sociedades africanas. Após a invasão europeia, a estrutura social que estava estabelecida dentro da sociedade africana sofreu mudanças e o homem tornou-se o detentor de todo poder que antes possuía a mulher. Essa mudança trouxe grandes impactos e possibilitou o aumento das desigualdades sociais existentes entre os homens e as mulheres na era colonial (Correia, 2020).⁶ O mesmo autor (2020, p. 2) enfatiza que “essa substituição ou mudança das sociedades africanas de origem matrilinear para o patriarcal, foi um sistema implantado em África pelos europeus, o que coloca posteriormente os homens em espaços de privilégios ocupando a posição que antes eram dirigidas por mulheres”. Do mesmo modo, “os discursos coloniais aprofundaram a separação dos papéis de género, fomentando uma sociedade racialmente segregada onde os homens trabalhavam no espaço público, enquanto as mulheres eram relegadas para a esfera doméstica” Meneses (2008, p. 75). Essa divisão de papéis de género ainda continua enraizada nas sociedades atuais, determinando espaços que as mulheres devem ocupar e inferiorizando-as como forma de submissão aos homens. Nessa perspectiva MacFaden (2003 apud Meneses, 2008) considera que:

[...] atualmente, as normas culturais e as tradições geradas pelo contacto entre colonizadores e elites patriarcais locais, continuam a ser usadas para manter as mulheres reféns do espaço doméstico. Através destes discursos de identidade cultural, homens e mulheres são levados a comportar-se de forma considerada “culturalmente aceitável.

Vale ressaltar que mesmo com essa mudança de sociedades em África, a linhagem matrilinear é definida nas sociedades de Angoche. Do mesmo modo, Carvalho e Tubento (2021) apontam que, ainda existem sociedades em que o matriarcado ainda prevalece e as mulheres são o centro do poder político. Como é o caso dos Bijagós, que segundo os autores pertencem às “sociedades dos arquipélagos dos Bijagós, ao sul do país Guiné-Bissau” (Carvalho; Tubento, 2021, p. 311). Ademais, os autores salientam que nessas sociedades as mulheres têm o direito

⁶ A penetração do Islão e, posteriormente do Cristianismo, trouxe consigo outras concepções sobre os papéis de género; assim, uma visão moralista e controladora foi sendo introduzida, fornecendo elementos que justificavam a superioridade masculina (Meneses, 2008, p. 75)

de escolher com quem desejam casar, quando saem da cerimônia dos ritos de iniciação (o fanado).

Nesse sentido, práticas como o casamento prematuro estão ligadas às desigualdades de gênero, visto que, na maioria das vezes, essas meninas são submissas e obrigadas a limitar-se apenas a tarefas dentro do lar, enquanto que o homem desempenha a função de provedor. Nessa mesma perspectiva, para Bourdieu muitas das vezes as mulheres:

[...] estão condenadas a dar, a todo instante, aparência de fundamento natural à identidade minoritária que lhes é socialmente designada: é a elas que cabe a tarefa longa, ingrata e minuciosa de catar, no chão mesmo, as azeitonas ou achas de madeira, que os homens, armados com a vara ou com o machado, deitaram por terra; são elas que, encarregadas das preocupações vulgares da gestão quotidiana da economia doméstica, parecem comprazer-se com as mesquinhas do cálculo, das contas e dos ganhos que o homem de honra deve ignorar (Bourdieu, 2012, p. 41-42).

Em outras palavras, as desigualdades de gênero reforçam a ideia de que a mulher deve apenas desempenhar atividades desprestigiadas e subordinadas em relação aos homens. Na mesma senda de ideias, Chiziane (2013) considera que, como mulheres, somos oprimidas em um contexto social que inferioriza as mulheres por ideias já enraizadas pelas áreas mais conservadoras da sociedade. “Dentro de mim, qualquer coisa me faz pensar que a nossa sorte seria diferente se Deus fosse mulher” (2013, p. 199).

5.2 CASAMENTO PREMATURO

De acordo com o Art. 7 da Lei nº 10 (2004), o casamento é a “a união voluntária e singular entre um homem e uma mulher, com o propósito de constituir família, mediante comunhão plena de vida.” Porém, quando essa união envolve menores de idade, ao invés de ser um propósito mútuo de constituir família, torna-se uma violação dos direitos da criança ao efeito que esta perde a sua infância e adolescência para suprir com as necessidades do seu lar.

Quanto à união prematura, o UNICEF (2025) define como qualquer casamento formal ou união informal entre uma criança menor de 18 anos e um adulto ou outra criança. Nessa ordem de ideias, a autora Arthur (2010) afirma que, se uma criança não tem responsabilidade suficiente para assumir questões ligadas ao casamento, não estará em condições de aceitar, pois, para que alguém decida casar deve ter um conhecimento prévio do assunto.

5.3 CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS NA VIDA DAS MENINAS

Inicialmente, é evidente que as uniões prematuras constituem uma violação do art. 8.º do Boletim da República (Moçambique, 2019), onde ressalta que nenhuma autoridade, seja administrativa, tradicional, local ou religiosa, pode legitimar por qualquer forma e no âmbito das suas funções, a constituição de união com propósito imediato ou futuro de constituir família, na qual uma ou ambas as pessoas sejam crianças.

Para Zavala (2021), a união prematura contribui para o fraco desenvolvimento no acesso e conclusão dos estudos da mulher. Consequentemente:

O casamento prematuro vai constituir um dos principais fatores de insucesso escolar da rapariga e da sua escolarização, uma vez que influencia negativamente os esforços políticos de massificar o acesso à educação da rapariga e reduzir as desigualdades ou disparidades de género na oferta dos serviços educativos. (Pinto; Bolacha, 2022, p. 372)

Para além de prejudicar a inclusão das meninas na educação, “as uniões prematuras interferem [...] no desenvolvimento da sua personalidade, a sua preparação para a idade adulta e as possibilidades e oportunidades de emprego” (Zavala, 2021, p. 5). Ou seja, as uniões prematuras podem prejudicar a vida e os sonhos de várias meninas envolvidas, por isso, é importante compreender os fatores que contribuem para a persistência dos casamentos prematuros. Para que, através da análise desses fatores, sejam difundidas políticas públicas de combate a esses casamentos. Acreditamos que, para que a lei nº 19/2019 venha a ser cumprida, devem ser reforçadas as medidas de proteção dos direitos das meninas, em particular, o direito à educação, tendo em conta que muitas delas acabam abandonando a escola para cuidar do seu lar.

Para Pinto e Bolacha (2022), na escola também existem obstáculos que dificultam a permanência das meninas e estratégias políticas para a promoção de iniciativas que priorizem a participação das adolescentes nas escolas. Por outro lado, algumas pesquisas revelam que “a fraca presença da rapariga na escola resulta dos fatores exógenos a escola, ou seja, muitos professores se envolvem no assédio e violência sexual” (2022, p. 375).

Colonna (2022) reforça que, muitas das vezes, a própria escola compactua com as uniões prematuras, quando os próprios professores se envolvem com as meninas da comunidade. Se os professores, que representam uma instituição que deveria zelar pelo bem estar das alunas, garantindo educação e empoderamento da menina, promovem crimes que afetam a vida das mesmas, em que medida as instituições de ensino garantem segurança no desenvolvimento

educacional das meninas? Sendo assim, é importante analisar o papel das políticas de combate a essas uniões, pois, para autores como Zavala:

[...] a legislação e as políticas relacionadas à proteção da criança contra os casamentos prematuros não abordam de forma concreta a questão dos casamentos de crianças e como as instituições públicas devem se engajar para a sua eliminação. É essencial que se redistribuam as metas e a periodicidade na elaboração de relatórios para cada instituição (Zavala, 2021, p. 18).

É necessário que a escola seja uma base para que as pessoas tomem o poder. Segundo Pinto e Bolacha (2022), em vários programas para promoção da educação, as meninas desempenham um papel relevante para a redução da pobreza feminina, ou seja, “a educação é um pilar estratégico que confere a emancipação e empoderamento da mulher” (2022, p. 376). Em suma, as meninas representam um elemento fundamental para a redução das desigualdades socioeconômicas entre as mulheres, por isso, é importante que haja difusão de programas de apoio às meninas e inclusão delas em espaços acadêmicos.

De acordo com o UNICEF (2016, *apud* Bassiano; Lima, 2018), as uniões prematuras em Moçambique contribuem para o abandono precoce das meninas da casa dos responsáveis legais. Por sua vez, a gravidez não planejada e as doenças graves que podem advir, influenciam negativamente a limitação e fracasso nos estudos das meninas. Ao invés de desfrutarem do espaço escolar e dos momentos coletivos da infância, desempenham de forma imatura papéis correspondentes aos de mulheres casadas.

O casamento prematuro, para além de prejudicar na inserção das meninas no sistema educacional, pode colocar em risco a saúde delas fazendo com que contraiam doenças e “possíveis implicações que são infecções por HIV, abortos espontâneos ou provocados, anemia, depressão infantil, e fistula obstétrica (episiotomia)” (Bassiano; Lima, 2018, p. 10-11).

Adicionalmente, Pires *et al.* (2016) consideram que as meninas e mulheres grávidas têm o direito de aceder aos serviços de saúde e decidir sobre a gravidez. Porém, por não terem autonomia de suas vidas, terceiros tomam decisões por elas, o que constitui uma violação dos seus direitos reprodutivos. Como também, durante a fase gestacional, as meninas enfrentam dificuldades ao acesso nos cuidados à saúde.

Face a isso, os autores frisam que a “situação torna-se crítica na zona rural onde o problema de longas distâncias prevalece: quase metade das adolescentes (48,7%) refere a distância percorrida para a unidade sanitária (US) como um problema” (Pires *et al.* 2016, p. 14).

Para Bassiano e Lima (2018), os encarregados de educação, o Conselho de Escola, o Governo Provincial e Distrital, as mães, pais, comunidade, professores e a Direção da escola, devem ser organismos que ajudam na prevenção e no combate das uniões prematuras. Segundo Colonna (2022), as entidades governamentais e a sociedade deveriam promover os direitos das meninas, assim como, auxiliar no enfrentamento dessas uniões. No entanto, apesar do reconhecimento da importância dos direitos das crianças, ainda existem situações que continuam a colocar as crianças em cenários de violências.

É fundamental que a comunidade local e a sociedade no geral se integrem para combater as uniões prematuras que podem originar diversos males na vida e no desenvolvimento social das meninas. Pois, “os casamentos prematuros em Moçambique podem ser a principal causa e consequência do abandono escolar, além da perpetuação da pobreza entre mulheres e meninas, ocasionando uma legião de pessoas em total situação de vulnerabilidade” (Bassiano; Lima, 2018, p. 7). Portanto, compreendemos ser importante identificar os principais fatores que continuam a incitar as meninas a casarem de forma prematura, de modo a serem implementadas e difundidas políticas de combate às uniões prematuras. Tendo em conta que estas uniões têm sido um dos grandes problemas para o desenvolvimento das adolescentes em muitas zonas rurais.

5.4 FATORES DE PERSISTÊNCIA DAS UNIÕES PREMATURAS EM ANGOCHE

Para analisar os fatores que contribuem para a persistência de uniões prematuras no distrito de Angoche, mesmo após a aprovação da lei nº 19/2019, é importante conhecer as normas sociais que regem essas zonas rurais.

Nessa vertente, se por um lado a lei possui critérios objetivos para proteção das crianças, por outro lado, segundo o Banco Mundial (2023), as normas sociais e de gênero afetam a emancipação e autonomia das mulheres desde tenra idade e esse processo prevalece ao longo da vida delas.

Apesar de vários autores considerarem que algumas normas sociais influenciam negativamente o desenvolvimento social das meninas, Monteiro (2021) enfatiza que se deve reconhecer o saber tradicional, pois os casamentos prematuros pertencem ao estilo de vida dessas sociedades, para além de representarem valores tradicionais e culturais desses povos. Para o mesmo autor, “devem ser compreendidos a nível do processo de socialização e em particular com os agentes de socialização” (2021, p. 3). Diferentemente das ideias de Monteiro (2021), consideramos que apesar de se tratar do saber tradicional, é crucial respeitar e preservar

os direitos e a vida das pessoas, pois, antes de existir cultura, existem vidas. Contudo, apesar da vigência de normas sociais dentro dessas comunidades rurais, deve-se observar os direitos da criança, para que sejam reforçadas políticas públicas que possibilitem o direito de tomada de decisões e participação comunitária dessas meninas envolvidas.

Segundo Zavala (2021), a maior parte das pessoas oriundas de regiões rurais representam uma classe economicamente baixa. Com isso, o fator econômico acaba sendo um dos elementos que impulsionam as uniões prematuras nas zonas rurais, tendo em conta que “os pais usam as meninas como moeda de troca, isto é, as entregam para uniões prematuras em troca de ganhos materiais” (2021, p. 7). Quando os pais, que deviam zelar pela proteção e bem estar das filhas, impulsionam-nas a casar de forma precoce, o que acaba por contribuir para a perpetuação das uniões prematuras, e dificultando o empoderamento das crianças enquanto mulheres.

Os chefes da família acabam tendo um papel preponderante na difusão dessas uniões, porque os casamentos prematuros “[...] são encorajados pelos próprios chefes da família que olham para este fenômeno como uma alternativa a sua incapacidade de sustentar a educação das suas filhas, e a fraca valorização do ensino tanto pelas meninas em idade escolar como pelos seus educadores [...]” (Pinto; Bolacha, 2022, p. 377). Essa realidade demonstra a falta de autonomia das meninas em decidir sobre o seu futuro e, por outro lado, é preocupante porque essas práticas podem contribuir para que elas se tornem dependentes emocionalmente e financeiramente de homens mais velhos, bem como ocasionar frustrações em adolescentes que veem seus sonhos interrompidos em prol de uniões prematuras.

De acordo com as ideias de Pires *et al.* (2016), a comunidade direta ou indiretamente faz com que uma das consequências do casamento prematuro seja a adultização de crianças e adolescentes, fazendo com que as crianças vivenciem responsabilidades adultas dentro da cultura a qual pertencem. Além disso, essas responsabilidades adultas podem influenciar no desenvolvimento cognitivo dos adolescentes na fase adulta.

Bassiano e Lima (2018) concluem que a erradicação dos casamentos prematuros em Moçambique deve preferencialmente ser uma prioridade na agenda nacional. Acrescentam que “as ações do Estado moçambicano abarcam as entidades não governamentais, que insistem em desenvolver as suas atividades sistematicamente nas grandes cidades, onde o fenômeno ocorre com menos frequência” (2018, p. 12). Ou seja, as zonas rurais ficam em segundo plano, onde existe maior predominância das culturas e crenças ligadas às uniões prematuras e onde residem meninas oriundas de famílias de baixa renda.

5.5 LEI Nº 19/2019 E DESAFIOS PARA SUA APLICAÇÃO

De acordo com o Banco Mundial (2023), alguns estudos sobre as leis contra casamentos prematuros demonstram que essas leis não são suficientes para eliminar este fenômeno, tal como evidenciam os dados abaixo:

A Lei de Restrição do Casamento de Crianças de 2017 no Bangladesh apenas influenciou marginalmente as crenças e atitudes das pessoas em relação às uniões prematuras dentro da sua comunidade. Leis semelhantes no Benim, Mauritânia, Cazaquistão, e Butão não foram eficazes para refrear as uniões prematuras. No entanto, foram observadas reduções significativas nas uniões prematuras na sequência da adopção de leis no Tajiquistão e no Nepal. Embora as leis sejam um elemento importante de uma estratégia multifacetada para reduzir as uniões prematuras, são necessários mecanismos, políticas e intervenções adicionais para apoiar a sua implementação. Para serem eficazes, as leis sobre uniões prematuras devem estabelecer claramente uma idade mínima de casamento e ser acompanhadas por outras medidas, tais como o desenvolvimento de capacidades dos principais actores e recursos para a aplicação da lei (Banco Mundial, 2023, p. 23).

De acordo com a Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC, 2014), às uniões prematuras constituem grandes dificuldades na África Austral, por fatores relacionados “à pobreza, a falta de equidade de género, a tradição, a insegurança, especialmente em tempo de conflito, níveis de ensino limitados e falta de quadros jurídicos adequados nos Estados Membros, uma vez que os referidos quadros jurídicos são na sua maioria inconsistentes” (2014, p. 5). Inclusive, existem cinco países membros da SADC, em que 40% das meninas contraem o casamento antes da idade legal.

Existe uma Lei Modelo sobre Erradicação de Casamentos Prematuros e Proteção da Criança em Casamento, que tem como objetivo estimular reformas de políticas e a elaboração ou a revisão de leis substantivas nos Estados membros da SADC:

Os Estados membros devem servir-se desta Lei Modelo na elaboração das suas leis nacionais, uma vez que cria um quadro jurídico forte e uniforme ligado à proibição e prevenção do casamento prematuro e constitui a principal via de lidar com os direitos de saúde sexual e reprodutiva (SADC, 2014, p. 6).

Com base na Lei Modelo da SADC sobre Erradicação dos Casamentos Prematuros e Protecção da Criança em Casamento, foi aprovada em julho de 2019 a Lei de Prevenção e Combate às Uniões Prematuras em Moçambique, demonstrando que o país estava a caminho de eliminar as uniões prematuras. Assim, percebe-se que essa lei foi importante na criação da Lei nº 19/2019. Apesar disso, como dito anteriormente, antes da criação da lei de prevenção e

combate aos casamentos prematuros em Moçambique, já existiam leis que proibiam e criminalizavam atividades sexuais com menores.

Apesar dos sete anos de existência da lei do combate às uniões prematuras em Moçambique, os casos de uniões prematuras tendem a aumentar. Colonna (2022) afirma que a polícia deveria ser um dos elementos fundamentais para ajudar a buscar soluções para os casos de casamento prematuro. Mas isto não acontece, pelo medo que as meninas têm de se deslocar até aos postos policiais. E pela corrupção, “uma vez que os violadores podem “tornar-se inocentes” pagando um valor aos policiais” (Colonna, 2022, p. 1767).

Diante desses estudos é importante compreendermos o contexto que favorece os casamentos prematuros e dificulta a aplicação da lei, principalmente, no distrito de Angoche. Considerando que em zonas rurais existe maior predominância dos casos e onde muitas das vezes há escassez de políticas públicas para o acesso à educação formal, dificuldades socioeconômicas e até mesmo saneamento básico. Colonna (2022) nos convida a pensar em como, nessas zonas rurais, existe maior probabilidade da existência de corrupção. Em seu trabalho, ela realizou entrevistas com meninas e rapazes no distrito de Ribaué, em Nampula, envolvidos nesse fenômeno, e alguns deles afirmaram que existe corrupção ao nível dos líderes comunitários que, estando numa situação de maior pobreza, são mais fáceis de serem corrompidos.

Apesar dos avanços trazidos pela Lei nº 19/2019, vários autores enfatizam que, em muitas comunidades rurais, as normas sociais têm-se sobreposto à legislação, moldando a forma como a maturidade e a idade adequada para o casamento são percebidos. O artigo 4.º do Boletim da República (Moçambique, 2019), afirma que um dos objetivos da presente lei é proibir as uniões com ou entre crianças. Porém, a idade não tem sido o determinante para se adentrar nessas uniões em determinadas comunidades. Nessa ordem de ideias, Colonna salienta que, “outros factores como a estrutura física e a frequência da escola secundária costumam ser mais relevantes para considerar que ela já esteja pronta para casar” (Colonna, 2022, p. 1767). Essa situação evidencia o quanto as meninas, ainda em fase de desenvolvimento físico, são sujeitas a enfrentar vários papéis de gênero socialmente atribuídos às mulheres, o que as impossibilita de realizar os seus próprios projetos de vida, porque devem exercer tarefas domésticas que socialmente são designadas às mulheres, enquanto os homens continuam a estudar e a trabalhar, porque estes são considerados os provedores. Portanto, essa ideia de olhar para as transformações corporais das meninas para lhes atribuir o papel de esposas é preocupante, visto que são apenas crianças em desenvolvimento.

De acordo com o Conselho de Ministros (2015), apesar dos avanços que o governo moçambicano conseguiu alcançar para promover os direitos da criança, ainda existem desafios para eliminar a vulnerabilidade das famílias e de práticas sociais que impossibilitam a efetivação dos direitos da criança entre elas a violência, o tráfico e tabus a nível da família e da comunidade, o que contribui para a permanência dos casamentos prematuros:

Para a prevenção e combate dos casamentos prematuros, várias acções têm sido levadas a cabo pelo Governo em coordenação com a sociedade civil e instituições religiosas. Entretanto, constitui desafio de todos, o reforço das acções de consciencialização dos vários sectores da sociedade, incluindo as famílias, as crianças, os líderes tradicionais, religiosos e comunitários e das acções para a redução da vulnerabilidade das famílias como forma de contribuir para o empoderamento da rapariga e eliminação dos casamentos prematuros. Com a aprovação da Estratégia Nacional para a Prevenção e Combate dos Casamentos Prematuros - 2016-2019, o Governo de Moçambique reitera o seu compromisso na implementação dos direitos e definição de acções prioritárias a serem implementadas pelas instituições do Estado, da sociedade civil, do sector privado, das Organizações Não Governamentais e demais intervenientes, visando o combate dos casamentos prematuros (Conselho de Ministros, 2015, p. 4).

Por outro lado, segundo os estudos desenvolvidos pelo Banco Mundial (2023), para que as mudanças sejam satisfatórias, as leis precisam de mecanismos consistentes de implementação e de monitoria dos impactos da lei. Com base no Plano Nacional de Acção para a Criança 2025-2034 (PNAC III), elaborado pelo governo de Moçambique (2025, p. 20):

O Governo está a implementar vários programas com destaque para o Programa Geração BIZ, que integra acções de instituições do Estado, organizações da sociedade civil visando promover o acesso à informação sobre a saúde sexual e reprodutiva (SSR), infecções de transmissão sexual, HIV e SIDA, habilidades para a vida e a oferta de serviços clínicos de qualidade, na perspectiva dos direitos humanos e género e o Programa Global para acabar com as uniões prematuras com um enfoque a nível nacional, através da promoção de leis e políticas relevantes. O programa capacita as raparigas a conhecer e exercer os seus direitos humanos, incluindo o seu direito de escolher, como adultas, se, quando e com quem casar, capacita as comunidades e reforça os serviços para prevenir e responder aos casos de uniões prematuras (Moçambique, 2025, p. 20)

Apesar destes esforços realizados, Moçambique continua a ter uma predominância de números altos de uniões prematuras. Existem programas como o PNAC, que tem como objetivo prevenir e combater as uniões prematuras, promovendo a adopção de práticas sociais favoráveis à criança, existem leis para proteção dos direitos da criança. Mas, mesmo assim, o fenómeno de casamentos prematuros ainda tem afetado o desenvolvimento social de muitas meninas.

Como forma de acabar os casos de casamentos prematuros e tendo em conta as estratégias setoriais, “é definida como meta, a redução de casos de uniões prematuras de 41% em 2019 para 31,8% 2030 e 26.7% 2034” (PNAC, 2025, p. 19). O PNAC (2025) enfatiza que

existem desafios e metas referentes à prevenção e resposta aos casos de uniões prematuras, e destacam alguns objetivos para redução desse fenômeno, dos quais destacam-se:

Quadro 1 - Objetivos específicos e ações prioritárias do Plano Nacional de Acção para Crianças– Uniões Prematuras

Objetivos Estratégicos	Ações Prioritárias
Prevenir a ocorrência de casos de uniões prematuras	▪ Fortalecer a literacia para a saúde, direitos humanos prevenção da Violência Baseada no Género (VBG), especialmente contra a rapariga, na comunidade; ▪ Envolver os líderes religiosos, praticantes de medicina tradicional, matronas, mestres e líderes comunitários para adequar as mensagens transmitidas nos ritos de iniciação em função das idades;
Melhorar o acesso à informação, educação e cuidados em matéria de saúde sexual e reprodutiva aos Adolescentes e Jovens	▪ Expandir e capacitar os clubes de raparigas, grupos de aconselhamento, comités comunitários de protecção à criança e parlamentos infantis para a prevenção de uniões prematuras; ▪ Capacitar os técnicos da Saúde, Acção Social, Educação, Polícia e Justiça, de modo a assegurar uma resposta coordenada aos casos de uniões prematuras (incluindo a gestão de dados); ▪ Capacitar raparigas que se encontram fora da escola com habilidades para a vida e com informação sobre a SSR, VBG e retorno à educação; ▪ Promover o envolvimento dos rapazes na prevenção de uniões prematuras; ▪ Realizar sessões de diálogos comunitários para a remoção de barreiras de estigma e discriminação e redução de violência baseada no género;

	▪ Disseminar a informação sobre os direitos sexuais e reprodutivos, riscos de gravidez precoce nas escolas e organização de exames de saúde nos centros de saúde para crianças do sexo feminino e masculino; ▪ Realizar sessões de mentoria nos espaços seguros para rapazes e raparigas; ▪ Realizar diálogos comunitários sobre o acesso aos serviços de informação e apoio aos pais, mães e outros cuidadores sobre os direitos das crianças e apoio a uma parentalidade positiva e desenvolvimento infantil com uma abordagem de género e direitos; ▪ Expandir ou criar espaço seguro dentro das escolas para melhoria do acesso à informação, educação e cuidados em matéria de saúde sexual e reprodutiva aos Adolescentes e Jovens;
Responder aos casos identificados, orientação e reintegração das meninas recuperadas	▪ Divulgar os mecanismos de denúncia e encaminhamento de casos; ▪ Melhorar a celeridade processual no julgamento de casos identificados de uniões prematuras através de programas de julgamentos móveis para os perpetradores e garantia da monitoria do cumprimento das penas; ▪ Promover o apoio psicossocial e psicológico, reintegração e reabilitação da vítima de uniões prematuras; ▪ Reintegrar as vítimas das uniões prematura nos diferentes subsistemas de ensino e em curso vocacionais; ▪ Criar e expandir oportunidades para o empoderamento de meninas adolescentes;

	▪ Reunificar ou integrar as meninas recuperadas nas famílias biológicas ou protecção alternativa; ▪ Reintegrar e capacitar as meninas recuperadas.
--	---

Fonte: Plano Nacional de Acção para a Criança 2025-2034 (PNAC III, 2025, p. 18)

Portanto, a observância e a implementação destas ações prioritárias precisam representar um compromisso coletivo com a valorização das meninas, garantindo-lhes acesso à saúde, educação, oportunidades para progredirem no seu desenvolvimento social a nível da província de Nampula, e o direito na tomada da decisão de seu futuro. Ao envolver líderes comunitários, religiosos e mestres, a intenção é que seja possível promover uma transformação e emancipação cultural dentro dessas zonas, pois, para Colonna (2022), os líderes são os mais essenciais. Assim, ao fortalecerem essas políticas públicas, reforçam a importância das meninas com habilidades para a vida e redes de apoio.

6 METODOLOGIA

Para identificar os fatores da persistência das uniões prematuras no distrito de Angoche, Nampula, entre os anos de 2019 a 2026, será adotada uma abordagem qualitativa que, segundo Gerhardt e Silveira (2009), não se preocupa com representatividade numérica, mas, sim, com o aprofundamento da compreensão de um grupo social. [...] “por outro lado, preocupa-se, com aspectos da realidade que não podem ser quantificados, centrando-se na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais” (Gerhardt; Silveira, 2009, p. 32). Para esta pesquisa, os procedimentos metodológicos envolvem uma revisão narrativa de literatura, pesquisa documental e a produção de dados, onde serão realizadas entrevistas semiestruturadas.

De acordo com Cavalcante e Oliveira (2020), a revisão narrativa de literatura realiza-se com diferentes tipos de documentos, como artigos, teses, dissertações e textos on-line. E salientam que esse método permite que haja uma descrição detalhada sobre o tema, “mas não esgota todas as fontes de informação, visto que sua realização não é feita por busca e análise sistemática dos dados” (2020, p. 85). A partir dessa revisão, será possível identificar, através da literatura de autores moçambicanos, brasileiros, entre outros, o que se sabe sobre o tema dos casamentos prematuros em Moçambique.

Inicialmente, serão selecionadas através de palavras-chave publicações científicas em periódicos do SciELO, Portal Periódicos da Capes, Google Acadêmico e repositórios de universidades, como Eduardo Mondlane, UNILAB, UFBA, entre outras, uma vez que, nesses repositórios existem pesquisas de acadêmicos moçambicanos e brasileiros que realizaram monografias, artigos, dissertações e teses acerca do tema em questão. Optou-se por essas bases de dados, por disponibilizarem uma variedade de artigos confiáveis, os quais são revisados por pares, além de auxiliarem na identificação de estudos relevantes e atualizados sobre a temática dos casamentos prematuros.

O outro procedimento metodológico adotado será a pesquisa documental, que segundo Gil (2002), baseia-se em materiais que não receberam ainda um tratamento analítico ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa. Gil salienta que “o desenvolvimento da pesquisa documental segue os mesmos passos da pesquisa bibliográfica. Apenas há que se considerar que o primeiro passo consiste na exploração das fontes documentais, que são em grande número” (Gil, 2002, p. 45). Nessa perspectiva, o autor considera que:

Há, de um lado, os documentos "de primeira mão", que não receberam nenhum tratamento analítico. Nesta categoria estão os documentos conservados em arquivos de órgãos públicos e instituições privadas, tais como associações científicas, igrejas, sindicatos, partidos políticos etc. Incluem-se aqui inúmeros outros documentos como cartas pessoais, diários, fotografias, gravações, memorandos, regulamentos, ofícios, boletins etc. De outro lado, há os documentos de segunda mão, que de alguma forma já foram analisados, tais como: relatórios de pesquisa, relatórios de empresas, tabelas estatísticas etc., (Gil, 2002, p. 46).

Diante do exposto, o presente trabalho será realizado com documentos oficiais, como boletins da república de Moçambique, a lei nº 19/2019, artigos acerca do casamento prematuro, o Sumário da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, a Estratégia Territorial da Província de Nampula de 2024-2034, dados do Inquérito Demográfico e de Saúde, 2022–23, Plano Nacional de Acção para a Criança 2025-2034 (PNAC III), Sumário sobre Eliminação de Uniões Prematuras, entre outros documentos oficiais. Para além disso, será realizada uma busca no período de 2019 a 2026 por meio de palavras-chave, em meios de comunicação oral, tais como documentários e gravações de telejornais salvos no Youtube da Soico TV (STV) e da Televisão de Moçambique (TVM). Embora a Soico TV seja um canal televisivo privado e, por sua vez, a Televisão de Moçambique uma emissora pública, pertencente ao governo de Moçambique, ambas possuem credibilidade na difusão de informações, o que ajudará na busca de informações pertinentes ao trabalho.

Para a produção de dados, serão realizadas entrevistas semiestruturadas. De acordo com Gerhardt e Silveira (2009, p. 72), quando realiza esse tipo de entrevista “o pesquisador organiza um conjunto de questões (roteiro) sobre o tema que está sendo estudado, mas permite, e às vezes até incentiva, que o entrevistado fale livremente sobre assuntos que vão surgindo como desdobramentos do tema principal”. A escolha por esse tipo de entrevista no trabalho justifica-se pela abertura com os entrevistados, e pela opção de serem acrescentadas novas questões durante a entrevista. As entrevistas serão gravadas e efetuadas presencialmente.

Pretende-se entrevistar cinco mulheres (adultas e meninas) que vivenciam ou que já vivenciaram uniões prematuras, na faixa etária dos 15 aos 40 anos de idade. É importante destacar que se opta por esse número de mulheres pela familiaridade que estas têm com o fenômeno e por ser um número considerável para uma coleta de dados desta natureza, isto porque, estas possuem o perfil dos sujeitos da pesquisa. Desse total de cinco mulheres, buscase entrevistar duas meninas dos 15 aos 18 anos que estão em situação de casadas, e três adultas que já são mães dos 30 aos 40 anos que já tenham tido essa experiência e constituído família de forma prematura.

Por outro lado, serão entrevistados também dois homens na faixa etária dos 30 a 40 anos que tenham compactuado com as uniões prematuras com menores, de modo a entender o que faz com que eles se relacionem com menores de idade. Pois, assim como as mulheres, estes poderão explicar como enxergam este fenômeno, tendo em conta que colocam em risco a vida e desenvolvimento das meninas. Ademais, será entrevistado um representante ou chefe do bairro das localidades do distrito de Angoche com o propósito de que nos ajude a entender as normas socioculturais que vigoram dentro desse espaço, e que podem estar diretas ou indiretamente ligados a essas práticas.

De modo geral, serão entrevistadas oito pessoas no total, durante o período de três meses, considerando imprevistos e possíveis demandas ao longo do percurso. Diariamente serão entrevistadas duas pessoas, com duração estimada em 30 minutos ou 1 hora. Essas entrevistas serão feitas com o consentimento dos entrevistados e dos seus responsáveis por meio da apresentação de um TCLE (Termo de Consentimento Livre e Esclarecido). Através dessa técnica de pesquisa, a investigação buscará compreender as percepções que os entrevistados têm acerca das uniões prematuras, considerando que será importante ter um olhar endógeno acerca dessas uniões, de modo a não prejudicar a condução das entrevistas ao querer interpretar de forma exógena, o que para esses entrevistados pode se tratar de uma cultura. Após a realização das entrevistas, os dados serão transcritos sem alterações, garantindo fidelidade às falas dos entrevistados, e posteriormente serão submetidos à análise qualitativa.

7 CRONOGRAMA

Atividades a serem realizadas	TCC 1	TCC 2	TCC 3
Revisão bibliográfica e documental	X	X	
Leitura e fichamento dos textos	X	X	
Elaboração do roteiro para as entrevistas, agendamento e realização de entrevistas		X	
Transcrição e edição das entrevistas		X	
Análise dos dados		X	X
Redação da monografia		X	X
Defesa da monografia			X

REFERÊNCIAS

- ALBASINI, Fátima Ricardo. **O casamento prematuro como legitimação do abuso sexual de menores no contexto da agenda de desenvolvimento de Moçambique**. 2017. 93 f. Dissertação (Mestrado em Cooperação e Desenvolvimento) - Universidade Eduardo Mondlane, Maputo, 2017. Disponível em: <http://www.repositorio.uem.mz/handle258/643>. Acesso em: 06 jul. 2025.
- ARTHUR, Maria José. O casamento prematuro como violação dos direitos humanos. Um exemplo que vem da Gorongosa. **Outras Vozes**, n. 31-32, ago./nov. 2010.
- BASSIANO, Victor; LIMA, Cláudia Araújo de. Casamentos prematuros em Moçambique: Causas e Consequências do Abandono Escolar. **Imagens da Educação**, v. 8, n. 2, e43085, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.4025/imagenseduc.v8i2.43085>. Acesso em: 09 out. 2025.
- BASSIANO, Victor; LIMA, Cláudia Araújo de. O Desafio do Conselho de Escola no Enfrentamento aos Casamentos Prematuros em Moçambique. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, 14. **Anais...** Mato Grosso do Sul: UFMS-Campus do Pantanal, 2017. Disponível em: <http://cidh.sites.ufms.br/mais-sobre-nos/anais>. Acesso em: 10 out. 2025.
- BANCO Mundial. **Avaliação de Género em Moçambique**: Alavancar o potencial das mulheres e das raparigas, Washington, DC: World Bank, 2023.
- BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. Traduzido por: Maria Helena Kühner. 11^o ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012. 160p.
- CARVALHO, Ricardo Ossagô; TUBENTO, Melinda Eliseu Amós. Matriarcado africano: uma análise nos escritos dos feminismos. **Tensões Mundiais**, Fortaleza, v. 17, n. 33, p. 305-328, 2021
- CAVALCANTE, Livia Teixeira Canuto; OLIVEIRA, Adélia Augusta Souto de. Métodos de Revisão Bibliográfica nos Estudos Científicos. **Psicologia em Revista**, Belo Horizonte, v. 26, n. 1, p. 83-102, 2020.
- CDD – Centro para a Democracia e Desenvolvimento. Casamentos Prematuros e a Lei: uma Coabitação Inaceitável. **CDD Juventude**, Maputo, n. 1, 4 mai. 2020.
- CORREIA, Nelson Gomes. Ativismo Africano em África: dinâmicas e perspectivas. **Revista África e Africanidades**, ano XIII, n. 34, mai. 2020. Disponível em: www.africaeaficanidades.com.br. Acesso em: 01 jan. 2025.
- COLONNA, Elena. “A Pessoa Ter Dezanove Para Lá Não Prejudica”: O casamento prematuro na perspectiva de crianças e adolescentes em Moçambique. **Zero-a-Seis**, Florianópolis, v. 24, n. Especial, p. 1756-1773, dez. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.5007/1980-4512.2022.e88135>. Acesso em: 16 out. 2025

CHIZIANE, Paulina. Eu, Mulher... Por Uma Nova Visão Do Mundo. **Abril - Revista do Núcleo de Estudos de Literatura Portuguesa e Africana da UFF**, v. 5, n. 10, p. 199-205, 2013.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de Pesquisa**. 1. ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002

MENESES, Maria Paula. Mulheres Insubmissas? Mudanças E Conflitos No Norte De Moçambique. **ex æquo**, Coimbra, n. 17, p. 71-87, 2008.

MOÇAMBIQUE. Lei n.º 19/2019, de 22 de outubro de 2019. Lei de Prevenção e Combate às Uniões Prematuras. **Boletim da República**. I Série, n. 203, 2019.

MOÇAMBIQUE. Lei nº 10/2004 de 10 de agosto, que aprova a Lei da Família em Moçambique. Maputo, 2004.

MOÇAMBIQUE. **Estratégia Territorial da Província De Nampula 2024 - 2034**. Nampula, 2023.

MOÇAMBIQUE. **Plano Nacional de Acção para a Criança 2025-2034 (PNAC III)**. Maputo, 2025.

MOÇAMBIQUE. Conselho de Ministros. **Estratégia Nacional De Prevenção E Combate Dos Casamentos Prematuros Em Moçambique (2016-2019)**. Maputo, 2015.

MONTEIRO, Marçal. Percebendo o Casamento Prematuro Enquanto Facto Social. **Academia.edu**, Maputo: Universidade Eduardo Mondlane, p. 1-4, 2021.

NAOQUE, Ernesto. Contributo dos ritos de iniciação masculino/feminino na formação da cidadania no Bairro de Napipine - Cidade Nampula. In: DUARTE, Stela Mithá; MACIEL, Carla Ataíde (org.). **Temas Transversais em Moçambique: Educação, Paz e Cidadania. EDUCAR-UP**, Maputo, 2015.

OSÓRIO, Conceição. Os ritos de iniciação: Identidades femininas e masculinas e estruturas de poder. **WLSA Moçambique**, Maputo, 2015. Disponível em: www.wlsa.org.mz/ritos-de-iniciacao-resultados-da-pesquisa/. Acesso em: 28 out. 2025.

OSÓRIO, Conceição; MUSSA, Edson. Violação sexual de menores: estudo de caso na cidade de Maputo. **WLSA Moçambique**, Maputo, 2011.

OYĚWÙMÍ, Oyèrónké. Conceituando o gênero: os fundamentos eurocêtricos dos conceitos feministas e o desafio das epistemologias africanas. Traduzido por Juliana Araújo Lopes. In: ARNFRED, S. *et al.* **African Gender Scholarship: Concepts, Methodologies and Paradigms**. v. 1. Dakar: Codesria, 2004. p. 1-8.

PINTO, Sónia Basílio; BOLACHA, Natália Helena da Fonseca. O casamento prematuro em Moçambique: práticas, crenças e implicações na escolarização da rapariga no contexto rural. **Njinga & Sepé: Revista Internacional de Culturas, Línguas Africanas e Brasileiras**. São

Francisco do Conde (BA), v. 2, n. 2, p. 370-384, jul./dez. 2022. Disponível em: <http://www.repositorio.uem.mz/handle258/889> . Acesso em: 06 out. 2025.

PIRES, P; JOSAPHAT, J; GANZ, P; MALDONADO, F. **Avaliação dos factores determinantes de casamento prematuro e de gravidez na adolescência**. Instituto Tropical Real da Holanda, Universidade Lúrio, Nampula, 2016. Disponível em: https://www.unilurio.ac.mz/unilurio/docs/publicacoes/2017/relatorio_sim_eu_quero_2017.pdf . Acesso em: 20 fev. 2025.

FÓRUM Parlamentar da SADC. **Lei Modelo sobre Erradicação de Casamentos Prematuros e Proteção da Criança em Casamento**. SADC: Maurícias, 2014.

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Sumário sobre Eliminação de Uniões Prematuras - Moçambique**. Nova York: UNICEF / Divisão de Comunicação Global e Advocacia, 2025.

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Sumário da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança**. Moçambique, 2017. Disponível em: <https://www.unicef.org/>. Acesso em: 17 mai. 2025

ZAVALA, Nadia Atalia. **O Impacto das Uniões Prematuras no Acesso e Permanência à Educação Formal Por Parte das Raparigas das Zonas Rurais de Moçambique**. 2021. 26 f. Monografia (Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades) - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Acarape-CE, 2021.